



LEI Nº 3.327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, nas partes que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a [Medida Provisória nº 8, de 27 de agosto de 2025](#); a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024](#), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Palmas, no âmbito das escolas municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV - participação da comunidade escolar na definição, na implementação e na avaliação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES
ESCOLARES

Art. 30. O processo para escolha de diretor das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas é instrumento que valoriza o servidor de carreira que manifeste interesse em assumir a gestão de unidade escolar.

Art. 32. O processo para escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Palmas será realizado em 3 (três) etapas:

III - Terceira Etapa: Meritocracia.

Art. 33. A inscrição para o processo de escolha dos diretores das unidades escolares deverá ser realizada em período e local definidos em cronograma pela Comissão Organizadora e publicado em edital específico.



Das Etapas do Processo para Escolha de Diretores

Art. 34. O processo de escolha de diretores ocorrerá em 3 (três) etapas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pela Comissão Organizadora do certame, a ser instituída e regulamentada por meio de portaria.

.....
.....

Seção X Da Homologação e da Interposição de Recurso

.....
.....

Art. 55. A homologação do resultado do processo de escolha de diretor será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, na data estabelecida no cronograma pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O candidato à função de diretor que se considerar prejudicado no processo de escolha poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado. (NR)"

Art. 2º São revogados:

I - na [Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023](#), o § 1º do art. 28, os arts. 42 e 43;

II - na [Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024](#):

a) o § 2º do art. 32, os arts. 53 e 54;

b) no Capítulo IV, as seções IV, V, VI, VII, VIII e IX, com seus respectivos artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente